



## RECOMENDAÇÃO Nº 06/2015

Estabelece fluxo de procedimento para a utilização de monitoramento eletrônico para a fiscalização do cumprimento de condições fixadas em decisão judicial.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a utilização das medidas cautelares diversas da prisão, conforme rol inserido no artigo 319 do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que o monitoramento eletrônico, medida prevista no artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, representa uma alternativa eficiente para acompanhar a aplicação das condições processuais fixadas ao jurisdicionado, enquanto aguarda o julgamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o fluxo de procedimento do monitoramento eletrônico, visando facilitar o encaminhamento do jurisdicionado para a Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC, órgão vinculado ao Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC,

### RECOMENDA:

#### DAS UNIDADES CRIMINAIS DE RIO BRANCO, SENADOR GUIOMARD E BUJARI

**Art. 1º** Tendo deliberado pela aplicação da monitoração eletrônica, o Juiz de Direito determinará a expedição do alvará de soltura e de ofício de encaminhamento para a Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC, documentos que deverão ser remetidos através do Malote Digital, ou outro meio idôneo.



§ 1º Antes de encaminhar o ofício e o alvará, a secretaria da unidade judiciária deverá manter contato com a Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC, visando confirmar a disponibilidade do dispositivo de monitoramento. Inexistindo o equipamento, o servidor deverá certificar e se reportar imediatamente ao Juiz para deliberação.

§ 2º Se a monitoração eletrônica estiver cumulada com outras medidas cautelares diversas da prisão, especialmente aquelas previstas no artigo 319, incisos II, III, IV e V do Código de Processo Penal, torna-se indispensável que o Juiz de Direito especifique detalhadamente as restrições, visando aprimorar o acompanhamento pela Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC.

§ 3º Para melhor controle do monitoramento eletrônico, recomenda-se que o horário de recolhimento domiciliar não extrapole às 19 horas, salvo circunstância justificada.

§ 4º Aos sábados, recomenda-se que o recolhimento domiciliar não ultrapasse as 19 horas, salvo circunstância justificada.

§ 5º Aos domingos e feriados, visando fomentar o convívio familiar, recomenda-se facultar que o jurisdicionado se ausente do seu domicílio entre 10 horas e 14 horas, para efeito de visitar um membro da família, se for o caso, desde que o endereço esteja cadastrado na Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC.

§ 6º Nos casos de violência doméstica em que a vítima recebe um transmissor, visando alertar sobre a aproximação do agressor e naqueles casos em que a vítima estiver ameaçada, recomenda-se que no ofício de encaminhamento para a Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC sejam inseridos o número do telefone e endereço da vítima.

§ 7º A decisão que aplicar o monitoramento eletrônico deverá inserir algumas condições sobre a utilização do equipamento:

I - submeter-se à fiscalização dos técnicos da Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**II** - receber as visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, bem como responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

**III** - não remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica, ou permitir que outrem o faça, salvo em casos fortuitos ou força maior, que serão devidamente analisados pelo Juízo, sob pena de responsabilidade criminal e civil;

**IV** – manter o equipamento sempre carregado;

**V** – não sair dos locais de inclusão indicados;

**VI** – caso entre em território cujo GPS fique sem sinal, deverá dirigir-se para onde haja sinal, no prazo máximo de 20 minutos;

**VII** – manter ligado o telefone fornecido para contato.

**§ 8º** Se a Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC tiver alguma dúvida quanto ao teor das condições fixadas na decisão que aplicou o monitoramento eletrônico, deverá encaminhar ofício ao Juiz de Direito responsável, solicitando informações necessárias.

**§ 9º** A Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso –UMEP/AC não poderá ampliar ou reduzir qualquer condição fixada na decisão judicial que aplicou o monitoramento.

**§ 10º** A Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso –UMEP/AC poderá, excepcionalmente, solicitar ao Juízo alguma alteração das condições, visando atender alguma peculiaridade do jurisdicionado.

**Art. 2º** A Unidade de Monitoramento Eletrônico, ao receber o alvará de soltura e o ofício de encaminhamento, deverá fixar o dispositivo de monitoramento eletrônico na pessoa



do jurisdicionado e cumprir o alvará de soltura, devendo certificar e encaminhar o ofício no prazo de 24 horas.

**Art. 3º** Na hipótese de o jurisdicionado praticar violação injustificada das condições fixadas na decisão ou das condições para o uso do dispositivo de monitoramento eletrônico, a Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC efetuará a comunicação ao Juízo competente através do Malote Digital.

**Parágrafo único:** Se no curso no monitoramento ocorrer alguma violação justificável, como exemplo, um atendimento médico comprovado, a Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC fará a averiguação e a orientação ao jurisdicionado, sendo dispensável que se oficie ao Juízo em tais condições.

**Art. 4º** Revogada a decisão que ensejou o monitoramento eletrônico ou transitada em julgado a sentença condenatória, o Juízo oficiará a Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC por meio do Malote Digital, ou outro meio idôneo, visando à retirada do aparelho do jurisdicionado.

## **DAS UNIDADES CRIMINAIS DO INTERIOR**

**Art.5º** As Unidades Criminais das Comarcas de Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul são assistidas pela Unidade de Monitoramento Eletrônico de Preso – UMEP/AC, ficando sujeitas ao teor desta Recomendação.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Rio Branco, 03 de julho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora Geral da Justiça